

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviço de empresa especializada para suporte técnico referente ao sistema OJS e atribuição de unidades de registro CrossRef /DOI® para atender a demanda da Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (RSPMS), editada e publicada pela Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, vinculada a Secretária de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** O serviço é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3.** O objeto a ser ofertado pela (s) participante (s) deve observar as seguintes características e especificações:

	Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.
Lote único	001	0018725	Serviços técnicos de manutenção e evolução de sistema de informática para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde.	1-Serv.	1
	002	0018726	Serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de informática para atender a Secretaria de Estado de Saúde	1-Serv.	20

- 1.4.** A contratação do objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, a qual encontra-se amparada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 1.5.** Considerando que essa contratação direta se dará por dispensa em razão do valor, a eventual prorrogação contratual só ocorrerá se, somando-se o valor a ser aditado ao já despendido, não for ultrapassado o limite disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6.1.** Justifica-se a possibilidade de prorrogação contratual pois o fornecimento de bens é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, e atenderá necessidades permanentes (ou prolongadas), relacionadas à manutenção da atividade administrativa do setor, tendo em vista que a publicação de Revista de Saúde Pública é de fluxo contínuo, ou seja, com publicações semestrais anuais, o qual demanda suporte de um sistema especializado.
- 1.7.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (RSPMS) produzida e editada pela Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (ESP/MS) é um periódico científico que existe desde 2007 tendo iniciado sua publicação por meio de forma impressa e recentemente passou a utilizar plataforma digital de publicação por meio do sistema OJS, no ano de 2018, reconhecido e utilizado mundialmente por várias instituições que publicam periódicos científicos, se adequando as novas tecnologias e as demandas de publicação eletrônica em acesso aberto.

2.2. No entanto, faz-se necessário aprimorar os processos internos e ao mesmo tempo se destacar no cenário nacional. No que diz respeito à melhoria dos processos editoriais, se faz necessário o uso de uma plataforma de submissão e avaliação dos trabalhos científicos por meio da OJS (Open Journal Systems). Desde 2018 a ESP/MS utiliza a plataforma para RSPMS sem suporte técnico especializado. Ao longo dos anos a plataforma OJS obteve atualizações, que não foram aplicadas no sistema da RSPMS por ausência desse suporte técnico. Devido a isso, a plataforma está com erros, e dificultando a submissão de artigos pelos autores, e avaliação dos estudos por pareceristas externos. Assim, as edições da RSPMS estão atrasadas, devido à falta de atualização desta plataforma, que a tornaria mais eficiente. Ainda, a RSPMS não possui Digital Object Identifier (DOI)®, item essencial para visibilidade dos artigos publicados e para a garantia da qualidade da revista científica, possibilitando uma melhor avaliação junto ao Qualis-Capes nas suas principais áreas como saúde pública e saúde coletiva. Informações adicionais sobre o DOI® constam em anexo. Reitera-se que a SES não possui corpo técnico de suporte especializado para gerenciar a plataforma OJS, e atribuir DOI®, esses serviços possuem um investimento anual mínimo de R\$2.016,80 (dois mil e dezesseis reais, e oitenta centavos) ofertado por empresas terceirizadas. Observa-se que a contratação é economicamente viável considerando que esta é uma ação programada pela ESP/MS no plano anual de saúde para o ano de 2024, sendo destinado o valor total de R\$65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais) para as atividades que envolvem manutenção das edições da RSPMS.

2.3. Descrição complementar para o Item n.001: Considerando que o Sistema OJS é um sistema desenvolvido por terceiros, sendo disponibilizado pelos proprietários de forma gratuita, a CETEC (Diretoria de Informática) vem ao longo dos anos oferecendo um suporte técnico de instalação e disponibilização, mas sem ter realizado estudos mais aprofundados na ferramenta. Durante esse período algumas atualizações foram realizadas sem problemas, porém, a mudança de versão ocorrida da 2 para a 3, precisa de um conhecimento mais profundo da ferramenta, demandando tempo e recursos humanos, que não dispomos no momento. Assim solicita-se a contratação de empresa especializada para atualização do sistema OJS (Open Journal Systems) da Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (<https://revista.saude.ms.gov.br/index.php/rspms>), e um ano de suporte especializado por 12 meses.

2.4. Descrição complementar para o Item n. 002: O Digital Object Identifier (DOI)® é um identificador, traduzido como “Identificador Digital de Objetos”. O DOI é um sistema que permite a identificação, localização e descrição unívoca de entidades digitais — físicas ou abstratas. Um DOI é atribuído a um determinado conteúdo por um editor ou instituição responsável. Uma vez atribuído um DOI, não se pode removê-lo ou alterá-lo, mas é possível mudar as informações vinculadas a um DOI, fazendo um novo depósito de informações, mantendo o DOI e alterando os metadados. Essencialmente, é um sistema que associa um nome DOI a um conjunto de metadados, de modo que, a partir de determinado nome, seja possível acionar serviços baseados nos metadados associados. Forma-se assim, uma base de dados com DOIs e metadados, possibilitando a recuperação das informações de maneira interoperável, por

TERMO DE REFERÊNCIA

meio de um serviço aberto, acessível a todos. Nesse sentido, é possível atribuir o DOI a qualquer objeto, desde que esteja finalizado em formas hierárquicas e granulares. Assim solicita-se a contratação de empresa especializada para atribuição de 20 (vinte) unidades de DOI® para os artigos científicos que serão publicados em 2024.

2.5 Obtenção do DOI: Os nomes DOI podem ser registrados em diferentes agências, as quais se dispõem a gerenciar esses identificadores e ofertar serviços. Assim, as agências de registro que fazem parte do sistema DOI são responsáveis pela inserção e armazenamento dos metadados depositados. A Crossref é uma organização sem fins lucrativos criada no final de 1999 com o propósito de atender a comunidade com serviços seguros, oficializados e inovadores, de forma a apoiar a persistência dos identificadores com uma infraestrutura sustentável que proporciona a comunicação científica. Algumas empresas são credenciadas na Crossref e fornecem o DOI por valores em dólar convertidos em reais. Considerando que empresas de suporte da OSJ também ofertam esse serviço, solicita-se a contratação de ambos os serviços.

2.6 Estima-se a aquisição e dispensação pela empresa especializada de 20 (vinte) DOI® para a Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul. Os DOI serão distribuídos entre os artigos publicados a partir de 2024.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação em razão de não se tratar de contratação considerado de grande vulto ou mesmo de itens dotados de complexidade técnica em sua natureza, razão pela qual não se justificaria tal exigência, a qual poderia ser considerada restritiva à ampla competitividade no presente certame.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE

3.2.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

3.2.2. Com base em tais normativas não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Os serviços englobam: (1) atualização do OJS (Open Journal Systems), incluindo todos os plugins, usuários, submissões, revistas, anais de eventos, avaliações e publicações e um ano de suporte

TERMO DE REFERÊNCIA

especializado; (2) dispensar 20 unidades de registros CrossRef/DOI, sem anuidade ou taxa de manutenção do prefixo.

4.1.3. O prazo para início da execução do objeto será de 15 dias, a contar da data de assinatura da ordem de início do serviço a ser expedida pela contratante.

4.1.4. O serviço deverá ser executado de maneira remota no site da Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (<https://revista.saude.ms.gov.br/index.php/rspms>) .

4.1.5 A CONTRATADA instalará todos os plug-ins necessários para o correto funcionamento do OJS.

4.1.6 A CONTRATADA adicionará melhorias na segurança dos portais e realizará a customização do layout.

4.1.7 A CONTRATADA instalará plug-in de emissão automática de certificados, de aceite de artigos e de revisor para todos os periódicos e anais.

4.1.8 Estão previstas 2 (duas) atualizações do tipo *MINOR UPGRADE*, a serem realizadas durante o período de vigência do contrato, a serem realizadas pela CONTRATADA

4.1.9 A CONTRATADA prestará serviço remoto de suporte técnico por e-mail ou telefone para o sistema instalado durante todo o período de vigência do contrato.

4.1.10 Os serviços só serão declarados recebidos, após confirmação do atendimento de suas especificações, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega, por servidores da CONTRATANTE, responsáveis técnicos do setor competente, que emitirão o respectivo Termo de Aceite Definitivo.

4.1.11 No caso de rejeição dos serviços, em virtude do não atendimento das especificações constantes no Termo de Referência/contrato, a CONTRATADA deverá providenciar sua reparação total no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação do fato;

4.1.12 No ato do início da execução do serviço, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento Provisório, ou documento equivalente, e, findo o prazo necessário para inspeção do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.13 A CONTRATADA será responsável por atribuir até 20 unidades de registro CrossRef / DOI aos artigos e demais publicações da RSPMS.

4.1.14. Caso não seja possível a prestação na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 15 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.15. A contratada obriga-se a entregar prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.16. Todas as despesas relativas à logística de prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

TERMO DE REFERÊNCIA

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, e nos seguintes termos:

4.2.2. O recebimento provisório dar-se-á no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

4.2.2.2. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

4.2.2.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 15 dias do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item 4.2.2.1, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 4.2.3. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo contratado/fabricante em sua proposta comercial.

TERMO DE REFERÊNCIA

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

TERMO DE REFERÊNCIA

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4.1. São indicados para posterior designação os seguintes servidores:

Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
Nome: Inara Pereira da Cunha Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matricula: 480921021 E-mail: inara.cunha@saude.ms.gov.br	Nome: Maria de Lourdes Oshiro Cargo: Analista de desenvolvimento profissional Matricula: 21110021 E-mail: maria.oshiro@saude.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Clíssia Amaral Rezende Diniz. Cargo: Direção Gerencial e Assessoramento Matricula: 95367025 E-mail: clissia.diniz@saude.ms.gov.br	Nome: Edgar Oshiro Cargo: Gestor de Serviços de Saúde Matricula: 84221025 E-mail: edgar.oshiro@saude.ms.gov.br

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6. No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei 14.133/2021.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.11. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.12. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.13. A Contratante realizará avaliação da qualidade do objeto contratado, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da contratação.

6.14. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas.

6.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste processo, será efetuado nos termos do art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21, de forma mensal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133/21) **da parcela do serviço ou objeto prestados/fornecidos**, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ressalvada eventual aplicação nos termos do 156 § 8º da Lei nº 14.133/21.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE ESCOLHA

8.1.1. A contratação será realizada em lote único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o proponente oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto global do lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto

8.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o futuro contratado comprovar, conforme seu enquadramento, o seguinte requisito:

I. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Se **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo,

TERMO DE REFERÊNCIA

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Se **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Se **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Se **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.2. Para fins de habilitação, o futuro contratado deverá encaminhar ainda as seguintes declarações:

8.2.2.2.1. Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8.2.2.2.2. Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.2.2.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração.

8.2.2.2.4. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme exige o art. 13, inciso V do Decreto Estadual 16.119, de 6 de março de 2023;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da futura contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do futuro contratado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

TERMO DE REFERÊNCIA

b) independentemente da sede ou domicílio do futuro contratado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do futuro contratado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do futuro contratado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.4. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.

8.2.5. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.2.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

8.2.5.2. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.5.3. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SES/MS reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a estimativa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Descrição do objeto	Unidade De Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Atualização de site OJS da Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul	Serv.	12 meses	R\$ 149,90 / mês	R\$ 1.798,80 / ano
Registros Crossref DOI para periódicos científicos	Serv.	20 registros	R\$ 10,90 por registro	R\$ 218,00

9.2. O valor estimado da contratação, ao qual objetiva-se dar publicidade, é de R\$ 2.016,80, conforme justificativa de preços e orçamento em anexo.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Entretanto, considerando que o valor estimado para o presente processo, que inclusive será com base na dispensa em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei 14.133/21), não excedeu R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação será preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV A Lei Complementar n. 123/2006.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária			
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
20.27901.10.128.2044.4074.0004	33904008	150010021	2023

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

TERMO DE REFERÊNCIA

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do contratado.

TERMO DE REFERÊNCIA

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitem)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitem)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

13 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/21, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a contratação deverá ser organizada em itens, uma vez que a divisão do objeto é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e não importa em prejuízo para o conjunto da

TERMO DE REFERÊNCIA

solução, tampouco gera perda de economia de escala; prestigiando o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, evitando-se a concentração de mercado.

13.2. Devido a aplicação do princípio do parcelamento no presente caso, destacamos que foram considerados os regramentos contidos nos art. art. 47 § 1º da Lei n. 14.133, de 2021, no que tange à responsabilidade técnica e ao custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Conforme observado nos elementos expostos acima nesse instrumento, verifica-se que há viabilidade técnica e econômica na contratação do serviço especificado no 1.1, por meio de processo de contratação direta, a qual atenderá as necessidades já elencadas na fundamentação (item 2). No que tange à forma, é considerada dotada de viabilidade a contratação direta por dispensa em razão do valor, conforme valor previamente estimado.

Campo Grande - MS, 06 de Junho de 2024.

Rodrigo Rodrigues de Melo
Especialista de Serviços de Saúde/Sanitarista
Responsável pela elaboração

De acordo.

André Vinicius Batista de Assis
Mat. 40687029
Superintendente de Educação e Formação na Saúde

APROVADO:

Christine Maymone
Secretária-Adjunta da Secretaria de
Estado de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA